

EMENDA Nº 4 – PLEN
(à PEC nº 33, de 2014)

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 33, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso XIII e § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

‘Art. 23.....

.....

XIII – garantir a segurança pública.

.....

§ 2º Para a efetivação das políticas de segurança pública, a Lei Complementar prevista no parágrafo anterior estabelecerá a participação da União no custeio de suas ações, vedado o estabelecimento de normas que importem ônus financeiros aos Municípios. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

É louvável a iniciativa da PEC nº 33, de 2014, no sentido de estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios no campo da segurança pública, compartilhando as responsabilidades administrativas e as competências legislativas.

No entanto, ao tomarem conhecimento da PEC, vários Municípios, que já dispõem de escassas receitas, manifestaram receio de ser mais uma vez onerados com novas despesas, em vez de ser auxiliados por outros entes federativos com maior disponibilidade orçamentária.

SF/15141.96167-80

Nesse sentido, com o intuito de dissipar eventuais incertezas que a PEC possa trazer e de assegurar que os Municípios não serão sacrificados, apresentamos esta emenda à PEC nº 33, de 2014, para cuja aprovação contamos com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões,

Senadora **SIMONE TEBET**



SF/15141.96167-80